



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 290/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL

(Processo nº 00200.008405/2026-87)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.715, de 2026, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.008405/2026-87, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 27/10/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato**, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;



SENADO FEDERAL

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Telecomunicações Móveis do Senado Federal (SETEMO), realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (dia) útil**, contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações e dependências do Senado Federal.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 9h às 17h, pelo telefone (61) 3303-9001 ou pelo e-mail stmovel@senado.leg.br.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo SETEMO.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.



SENADO FEDERAL

3.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2. Para o Item 6, a proposta deverá informar, obrigatoriamente, o valor estimado constante do Anexo 1 deste edital, qual seja, R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), por se tratar de valor fixo, que não será objeto de disputa.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste edital.

4.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1. Prazo de início da execução dos serviços, a partir do dia **1º de fevereiro de 2027**.

4.4.1.1. Os dispositivos necessários à prestação dos serviços - aparelhos celulares (tipo 1 e 2) e *modems* (tipo 3) e SIM CARDS – deverão ser disponibilizados em até 14 (quatorze) dias antes do início da prestação efetiva dos serviços, ou seja, até o dia **18/01/2027**.

4.4.2. Os aparelhos celulares deverão ser cobertos pela garantia durante todo o período da vigência contratual, obedecendo o disposto na Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3), no que se refere ao seu reparo e reposição.

4.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.6.1. de condições de participação:

4.6.1.1. sobre ciência do edital;

4.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.6.2. para fins de habilitação:

4.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;



SENADO FEDERAL

4.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

4.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

4.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

4.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.



SENADO FEDERAL

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



SENADO FEDERAL

- 7.1.1.** Será vedado o registro de lances para o Item 6, que deverá ter o valor fixo de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), não podendo ser reduzido, conforme observação constante do campo “Quantidades e preços estimados” do Anexo 1 deste edital.
- 7.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.4.** Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.1.** Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.
- 7.4.2.** Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no item 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.
- 7.4.3.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.
- 7.4.4.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.
- 7.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.5.1.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.6.** Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 7.6.1.** A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- 7.7.** Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1.** Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

8.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IX– DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.4. Em relação aos equipamentos e dispositivos a serem fornecidos em comodato, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

11.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6. A proposta será desclassificada quando:

11.1.6.1. contiver vícios insanáveis;

11.1.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



SENADO FEDERAL

11.1.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.1.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

11.1.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.7. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 11.1.6.4 acima.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como quanto à compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores unitários estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

11.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos subitens, conforme informado no Anexo 3 - Planilha Orçamentária.

11.4.

11.4.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.4.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XII– DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



SENADO FEDERAL

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou o objeto deste edital, Serviço Móvel Pessoa (SMP), por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, com pelo menos as seguintes características: fornecimento de linhas de voz e dados com franquia de dados mínima de 40 Gb e de aparelhos celulares fabricados pela Apple (iPhone) em comodato.

- a.** Quanto às características, considera-se similar a execução do Serviço Móvel Pessoal (SMP), não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital);
- b.** Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no subitem 12.3.1.1 (24 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes;
- c.** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

12.3.1.2. Termo de Autorização, contrato de concessão ou documento equivalente para a exploração dos serviços objeto deste edital, subscrito pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

12.3.1.3. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

- a.** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anualizado de sua proposta; ou alternativamente
- b.** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
 - b.1.** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - b.2.** Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - b.3.** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



SENADO FEDERAL

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.6.2 deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Capítulo IV, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

12.6.1.1. em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas;



SENADO FEDERAL

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.



SENADO FEDERAL

12.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.12.1.1. identidade dos sócios;

12.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

12.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.



SENADO FEDERAL

12.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII– DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.



SENADO FEDERAL

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. – Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 16.2.3.

16.2.2. – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.



SENADO FEDERAL

16.2.3. – Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 16.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

16.2.4. – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 16.2.3.

16.2.5. – Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 16.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.



SENADO FEDERAL

18.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações dos serviços e dos dispositivos que serão fornecidos em comodato; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta; Anexo 5 – Modelos de termo de vistoria e de declaração de dispensa de vistoria; e Anexo 6 – Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo da Informação.

19.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.



SENADO FEDERAL

19.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 07 de outubro de 2026.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 290/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.008405/2026-87)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato.																				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2 e 3 do edital.																				
CATSER	Item 1 - 26387 Item 2 - 26387 Item 3 - 26387			Item 4 - 26387 Item 5 - 27642 Item 6 - 27855																	
JUSTIFICATIVA	A contratação dos serviços de telecomunicações móveis é indispensável para garantir o adequado desempenho das atividades institucionais, assegurando conectividade contínua para parlamentares e servidores, em consonância com a crescente digitalização dos serviços e sistemas disponibilizados pelo Senado Federal. Nesta contratação buscou-se ampliar a qualidade dos serviços prestados – com a utilização de aparelhos mais modernos e ampliação das franquias de dados – mantendo o modelo de contratação adotado no certame anterior, que contempla um pacote único de serviços e o fornecimento de aparelhos em comodato.																				
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.																				
QUANTIDADES E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	<table> <tr> <th>Item</th> <th>Unidade</th> <th>Quantidade mensal</th> <th>Descrição Resumida</th> <th>Preço Unitário (R\$)</th> <th>Preço Total Mensal (R\$)</th> <th>Preço Total 48 Meses (R\$)</th> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Unidade</td> <td>95</td> <td>Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs</td> <td>582,74</td> <td>55.360,30</td> <td>2.657.294,40</td> </tr> </table>							Item	Unidade	Quantidade mensal	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 48 Meses (R\$)	1	Unidade	95	Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs	582,74	55.360,30	2.657.294,40
Item	Unidade	Quantidade mensal	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 48 Meses (R\$)															
1	Unidade	95	Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs	582,74	55.360,30	2.657.294,40															



SENADO FEDERAL

			ilimitados, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 100 GB e fornecimento de smartphone tipo 1 em comodato.			
2	Unidade	330	Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de smartphone tipo 2 em comodato.	139,29	45.965,70	2.206.353,60
3	Unidade	100	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de modem tipo 3 em comodato.	53,72	5.372,00	257.856,00
4	Unidade	150	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 40 GB (SIM CARD) .	45,25	6.787,50	325.800,00
5	Minuto	300	Ligações LDI	1,51	453,00	21.744,00
6*	Unidade	1	Utilização de voz e dados em <i>roaming</i> internacional	n/a	n/a	576.000,00
Valor total estimado para 48 meses: R\$ 6.045.048,00 (seis milhões, quarenta e cinco mil e quarenta e oito reais).						



SENADO FEDERAL

	<u>Observações:</u> <i>1) Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.</i> <i>2) Para o item 6, o valor informado é apenas uma estimativa, não estando o Senado obrigado a contratar todo o valor indicado. Esse item não será objeto de lance na sessão do pregão e deverá ser inserido, no sistema eletrônico e na proposta, com valor fixo de R\$ 576.000,00.</i>
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Oitava da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Sexta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital), o contrato terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, a contar de 18 de janeiro de 2027 .
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167456 Natureza da Despesa: 339040
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Em todo o território nacional, conforme regulamentação da Anatel, sendo obrigatório nível de sinal satisfatório, de voz e dados, <i>indoor e outdoor</i> , em todo o Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal e nas Residências Oficiais dos Senadores.

Brasília, 07 de outubro de 2026.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 290/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.008405/2026-87)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS DISPOSITIVOS QUE SERÃO FORNECIDOS EM COMODATO

1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificações
1	Unidade	95	Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 100 GB e fornecimento de smartphone tipo 1 em comodato
2	Unidade	330	Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de smartphone tipo 2 em comodato
3	Unidade	100	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de modem tipo 3 em comodato
4	Unidade	150	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 40 GB (SIM CARD)
5	Minuto	300	Ligações LDI
6	Unidade	1	Utilização de voz e dados em roaming internacional (reserva orçamentária)

2. As especificações técnicas dos *smartphones* dos tipos 1 e 2 e dos *modems* do tipo 3, cedidos em comodato, estão detalhadas a seguir:



SENADO FEDERAL

2.1 Os dispositivos cedidos em comodato deverão atender às seguintes especificações:

Aparelho celular – Tipo 1 Modelo de Referência – iPhone 17 Pro*	
Item	Especificações Técnicas Mínimas – Configuração Básica
Comunicação de Voz e dados	FDD-5G NR; TDD-5G NR; FDD-LTE; TDD-LTE; UMTS/HSPA+/DC-HSDPA; GSM/EDGE; Wi-Fi 6 (802.11ax) com MIMO 2x2; Bluetooth 6; NFC com modo leitura
Sistema Operacional	iOS 26 ou superior
Processador	Chipset A 19 Pro
Capacidade de Armazenamento	512 GB, no mínimo
Tela	Super retina XDR; OLED sem bordas de 6,3 polegadas (na diagonal), no mínimo; Resolução de, no mínimo, 2622 por 1206 pixels a 460 ppp
Câmera	Sistema de câmera Fusion Pro de 48 MP (principal: f/1.78; ultra wide: f/2.2; tetraprisma: f/2.8) Câmera frontal: 18 MP e abertura f/1.9
Vídeo	Gravação de vídeo 4K Dolby Vision a 24 qps, 25 qps, 30 qps, 60 qps, 100 qps (Fusion principal) ou 120 qps (Fusion principal)
Cores	O aparelho deverá ser fornecido em cor padrão (azul, preto ou prateado). Não serão aceitos aparelhos com cores exclusivas ou sazonais (laranja-cósmico, por exemplo, na atual geração do iPhone Pro).
Cartão SIM	Dual SIM (eSIM e nano SIM); Compatível com Dual eSIM
Acessórios	Uma unidade de carregador, com <i>plug</i> em padrão brasileiro (dois pinos redondos), tensão de entrada de 100V-240V, conector fêmea USB-C, com potência mínima de 20W. Cabo para recarga USB-C / USB-C
Observação*	Aparelho para referência, todavia deverá ser fornecida a última atualização da família “iPhone Pro” . Considerando que os novos modelos da Apple são lançados em setembro de cada ano e o fornecimento dos aparelhos vinculados ao contrato ocorrerão somente em janeiro de 2027, a tendência é que o aparelho a ser fornecido já seja o iPhone 18 Pro – 512 Gb, que deverá ser lançado em setembro de 2026. Isso se justifica em decorrência da necessidade de se manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pelo Senado Federal (utilização da mais recente atualização da família iPhone Pro) e com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 41, da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

Aparelho celular – Tipo 2 Modelos de Referência – Samsung Galaxy A37 5G ou Motorola Moto G86 5G ou similares	
Item	Especificações Técnicas Mínimas – Configuração Básica
Comunicação de Voz e dados	5G; 4G LTE; 3G; 2G; 802.11 a/b/g/n/ac + 2.4G + 5GHz Bluetooth v5.3; NFC
Sistema Operacional	Android 15 ou superior, instalado originalmente pelo fabricante ou disponibilizado por atualização oficial.
Bateria	5000 mAh
Processador	Octa Core – com, no mínimo, 8 GB de memória RAM
Capacidade de Armazenamento	256 GB, no mínimo
Tela	Tamanho mínimo: 6.60" (retângulo cheio) Resolução mínima: 1.080 x 2.340 pixels
Câmera	Câmeras Traseiras Múltiplas: mínimo de 2 Resolução mínima da câmera traseira principal: 50 MP Câmera Frontal: resolução mínima de 12 MP
Vídeo	Resolução de Gravação de Vídeos: UHD 4K
Acessórios	Conjunto para recarga, composto de fonte, com potência mínima de 20W, e cabo compatível com a fonte e aparelho (USB-A/USB-C ou USB-C/USB-C)

Modem – Tipo 3 Modelos de Referência – ZTE MF79U ou Multilaser N300 ou similares	
Modem USB 4G ou 5G	
Interface Wi-Fi para compartilhamento de conexão como roteador, para até 10 conexões	
Compatibilidade com os seguintes Sistemas Operacionais: Ubuntu; Microsoft Windows 10, 11 ou superior; e Mac OS	
Antena embutida	
Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação e manual do usuário (será aceito arquivo digital)	



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 290/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.008405/2026-87)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **prestação de serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.008405/2026-87, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

II - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

IV - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

V - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

VI - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

I - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

II - A CONTRATADA deverá assinar termo de confidencialidade com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no SENADO em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado, nos moldes constantes do Anexo 6 do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Oitavo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos decorrentes do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, a partir de **1º de fevereiro de 2027**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O quantitativo de aparelhos e SIM CARDS necessários à prestação dos serviços e previstos nos parágrafos segundo e decimo sexto, deverá ser entregue ao órgão gestor do contrato (Serviço de Telecomunicações Móveis da Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal – SETEMO) em até 14 (quatorze) dias antes do início da prestação efetiva dos serviços, ou seja, até o dia **18/01/2027**, data de início da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O quantitativo de linhas que será inicialmente ativado será informado pelo gestor até o dia da assinatura do contrato, assegurado o seguinte quantitativo mínimo para cada item (incluindo as linhas já utilizadas pelo SENADO, e que serão portadas, e linhas novas):

- I** - Item 1: 75 linhas;
- II** - Item 2: 200 linhas;
- III** - Item 3: 25 linhas;
- IV** - Item 4: 25 linhas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ativações de novas linhas deverão respeitar os prazos estipulados na Tabela 2 (Prazos para Atendimento), consignada no parágrafo segundo da Cláusula Sétima, bem como os quantitativos máximos a seguir:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Descrição
1	95	Unidade	Assinatura mensal de linha de voz e dados, com fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 1 em comodato
2	330	Unidade	Assinatura mensal de linha de voz e dados, com fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 2 em comodato
3	100	Unidade	Assinatura mensal de linha de dados, com fornecimento de <i>modem</i> tipo 3 em comodato
4	150	Unidade	Assinatura mensal de linha de dados, sem fornecimento de <i>modem</i> em comodato (apenas SIM CARD)

Tabela 1 – quantitativos máximo de linhas a serem contratadas

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo necessidade de realizar portabilidade de linhas, essa deverá ocorrer entre os dias **3 e 19/02/2027**, com a data exata a ser fixada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os equipamentos e materiais (aparelhos celulares, acessórios e SIM CARDS) deverão ser entregues ao gestor do contrato (SETEMO), localizado na Via N2, Bloco 13 do Senado Federal (Ed. Senador Antônio Farias), térreo, Brasília - DF, CEP 70.165-900, no prazo definido no Parágrafo Primeiro.

Dos Requisitos Técnicos

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá seguir todos os indicadores de qualidade presentes no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá prover nível de sinal, *indoor* e *outdoor*, satisfatório de voz e dados em todo o Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), na residência oficial da Presidência do Senado Federal e nas residências oficiais localizadas nos blocos C, D e G da SQS 309, em Brasília.



SENADO FEDERAL

I - A cobertura local externa (*outdoor*) da CONTRATADA será aquela exigida pela ANATEL.

PARÁGRAFO OITAVO - Os limites das franquias de dados poderão ser agrupados, permitindo ao gestor adequar os limites de consumo de cada linha, dentro do limite de cada grupo.

I - A franquia total de cada grupo corresponderá à franquia mínima de cada linha (GB) vezes a quantidade de linhas ativadas naquele grupo.

II - Cada grupo só poderá conter linhas do mesmo item contratado, conforme Tabela 1 desta Cláusula, respeitando as especificações do edital, seus anexos e deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o SENADO poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O SENADO poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo SENADO, sem quaisquer ônus adicionais, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

I - Da mesma forma, poderá solicitar a transferência de titularidade de linhas, tanto para saída como para recebimento delas no contrato, nos prazos definidos na Tabela 2, ao parágrafo segundo da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As assinaturas mensais de linha de voz, previstas nos itens 1 e 2, deverão contemplar ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas, para qualquer linha fixa ou móvel, independentemente da operadora de destino da ligação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As linhas disponibilizadas pela CONTRATADA deverão estar configuradas para realizar chamadas LDN (VC2 e VC3) e LDI sem a necessidade de inserção do Código de Seleção de Prestadora (CSP), valendo-se, automaticamente, daquele utilizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, chamadas originadas e recebidas fora da área de registro, SMS (*Short Message Service*) e MMS (*Multimedia Message Service*) e ícones de serviços, como correio de voz, SMS/MMS, sem custo adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio das linhas quando solicitado pelo SENADO (suspensão temporária), no prazo estabelecido na Tabela 2 (Prazos para Atendimento), consignada no parágrafo segundo da Cláusula Sétima.

I - O bloqueio das linhas móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do SENADO.



SENADO FEDERAL

II - O referido bloqueio será por tempo indeterminado, dentro dos limites estabelecidos pela ANATEL e sem custo para o SENADO.

III - O restabelecimento dessas linhas, também em prazo estabelecido na citada Tabela 2, ocorrerá após solicitação formal por parte do SENADO, ou, automaticamente, após o término do prazo máximo regulatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA fornecerá ao SENADO, no início da prestação do serviço, SIM CARDS e/ou e-SIMs virgens, na quantidade correspondente a 20% (vinte por cento) do total das linhas ativadas inicialmente, indicadas no parágrafo segundo desta Cláusula.

I - Esses SIM CARDS e/ou e-SIMs poderão ser ativados mediante solicitação do gestor do contrato.

Roaming internacional

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O valor mensal de *roaming* internacional de dados, voz e mensagens foi estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais para custear eventuais gastos das linhas de voz e dados quando em *roaming* internacional.

I - Os custos do serviço de *roaming* internacional, para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá desabilitar o serviço de dados, voz e mensagens prestado na condição de *roaming* internacional, permitindo suas ativações somente mediante solicitação do órgão gestor do contrato ou disponibilizar facilidade de autogestão para que o próprio SENADO o faça.

I - A solicitação do SENADO especificará o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais a facilidade deve ser habilitada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá informar ao SENADO, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de *roaming* internacional automático, seja direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O SENADO poderá, quando houver necessidade de liberação de voz e dados internacional, contratar ofertas de pacotes de *roaming* internacional, objetivando a obtenção de redução de custos.

Comunicação

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá credenciar, por escrito, junto ao SENADO, um Consultor com poderes de decisão para representá-la, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contrato.

I - O Consultor deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.

a) No momento do afastamento do Consultor, definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato, por escrito, o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA, por intermédio de seu Consultor, deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua solicitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao SENADO um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *Call Center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos, desde que respeitados os Níveis de Serviços previstos na Tabela 2 (Prazos de Atendimento), constante do parágrafo segundo da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Mensalmente, efetivada a prestação do serviço, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a disponibilização da fatura detalhada (padrão FEBRABAN) e verificação da sua conformidade (auditoria da fatura).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços e ou dispositivos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS DISPOSITIVOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO

A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, até o dia **18/01/2027**, os dispositivos – aparelhos celulares (tipos 1 e 2) e *modems* (tipo 3) – necessários à prestação dos serviços previstos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com as especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dispositivos deverão ser entregues na Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal, localizada na VIA N2, Bloco 13 do Senado Federal (Ed. Senador Antônio Farias), térreo, Brasília - DF, CEP 70.165-900, no horário das 9h às 17h.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dispositivos e seus acessórios deverão ser novos, de primeiro uso e homologados pela ANATEL, não sendo admitidos dispositivos e acessórios já usados, reparados e/ou reconicionados em fábrica.

I - Esses dispositivos deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local e não poderão constar da lista de dispositivos a serem descontinuados pelo fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os dispositivos dos tipos 1 e 2 devem ser entregues com carregadores (fonte) conforme modelo do aparelho.

I - É imprescindível que a CONTRATADA forneça os carregadores, uma vez que alguns fabricantes não os incluem mais na embalagem dos aparelhos, embora sejam essenciais para o uso pleno e seguro desses equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorridos 24 (vinte e quatro) meses da vigência contratual, ou seja, em **18/01/2029**, a totalidade dos dispositivos dos tipos 1 e 2 deverá ser substituída.



SENADO FEDERAL

I - A substituição dos aparelhos se dará em razão de sua evolução tecnológica, a partir do referencial das especificações constantes do Anexo 2 do edital, em condição igual ou superior aos requisitos mínimos definidos, podendo considerar as especificações referentes ao lançamento mais recente da categoria, a critério do SENADO.

a) Especificamente em relação aos dispositivos tipo 1, o modelo do novo aparelho a ser oferecido deverá ser o melhor aparelho da categoria “*high end*” que atenda aos requisitos mínimos definidos, dentre aqueles disponibilizados ao mercado corporativo, mantendo o padrão do modelo fornecido no início do contrato.

II - Os novos aparelhos deverão ser entregues ao SENADO até o dia **31/01/2029**.

a) Para essa finalidade, o gestor do contrato informará à CONTRATADA, até o dia **31/12/2028**, o quantitativo de cada tipo de dispositivo em funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de prorrogação contratual por um novo período de 48 (quarenta e oito) meses, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição da totalidade dos dispositivos dos tipos 1, 2 e 3.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta, a título de *backup* para casos de defeito, extravio, perda, furto ou roubo, dispositivos em quantidade correspondente a 5% (cinco por cento) do total de linhas que forem ativadas no início da vigência do contrato, considerando-se eventuais frações como o número inteiro imediatamente superior.

I - O percentual de 5% (cinco por cento) será calculado individualmente para cada tipo de dispositivo disponibilizado em comodato (tipos 1, 2 e 3).

II - Na hipótese de aumento do quantitativo de dispositivos em funcionamento durante a execução contratual, o quantitativo de aparelhos, acessórios e SIM Cards de *backup* deverá ser ampliado na mesma proporção. A complementação do fornecimento correspondente à diferença entre o quantitativo de dispositivos em funcionamento e o quantitativo de itens de backup já disponibilizados deverá observar os prazos estabelecidos na Tabela 2 da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas hipóteses de extravio, perda, furto ou roubo dos dispositivos, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da comunicação do fato pelo gestor do contrato, acompanhado do respectivo Boletim de Ocorrência (BO).

I - A reposição deverá ser feita por outro dispositivo de mesma marca, modelo e capacidade.

II - Para as reposições de dispositivos oriundas de extravio, perda, furto ou roubo, a CONTRATADA deverá emitir, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da reposição do dispositivo, documento de cobrança, no valor da nota fiscal do dispositivo



SENADO FEDERAL

extraviado, perdido, furtado ou roubado, aplicada taxa de depreciação de 1,5% (um e meio por cento) a cada mês de utilização, para que o SENADO providencie o ressarcimento.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de defeito dos dispositivos, a CONTRATADA deverá providenciar:

I - o reparo do dispositivo em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação do fato pelo gestor do contrato; ou

II - a reposição do dispositivo, por outro de mesma marca, modelo e capacidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da respectiva comunicação do fato.

PARÁGRAFO NONO - Ainda na hipótese de defeito dos dispositivos, independentemente de a CONTRATADA optar pelo reparo ou pela reposição, caberá a ela apresentar laudo, emitido por assistência técnica especializada, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, atestando se o defeito apresentado é coberto ou não pela garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega do dispositivo danificado à CONTRATADA.

I - Nas hipóteses de reparos ou reposições cobertos pela garantia, não haverá nenhum ônus para o SENADO.

II - Caso os reparos ou reposições não sejam cobertos pela garantia, a CONTRATADA deverá emitir, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da entrega do dispositivo reposto ou reparado ao SENADO, documento de cobrança para que o SENADO providencie o ressarcimento.

a) O valor do ressarcimento corresponderá ao valor da nota fiscal do dispositivo danificado, aplicada taxa de depreciação de 1,5% (um e meio por cento) a cada mês de utilização, em caso de substituição; ou valor do reparo efetuado, caso sua substituição não tenha sido necessária.

b) O ressarcimento previsto neste inciso está condicionado à apresentação de laudo, no prazo estipulado no parágrafo nono desta cláusula. A não apresentação do laudo nesse prazo, exime o SENADO de qualquer ônus relacionado ao reparo ou à reposição dos aparelhos danificados. Entretanto, a não apresentação do laudo no prazo indicado não isenta a CONTRATADA da obrigação de reparar ou repor os aparelhos danificados, nos prazos previstos no parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o gestor do contrato poderá optar que o SENADO restitua à CONTRATADA o bem, de mesma marca, modelo e capacidade.

I - Caso o SENADO opte pela restituição do bem, entregará à CONTRATADA, quando da restituição do equipamento, a Nota Fiscal de aquisição do dispositivo substituído.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em até 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá encaminhar ao SENADO a relação dos IMEIs dos dispositivos que deverão ser devolvidos.

I - Os dispositivos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da relação dos IMEIs, no mesmo endereço utilizado para entrega dos dispositivos.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS LINHAS CONTRATADAS

A CONTRATADA deverá disponibilizar um “portal web” ou “aplicativo” que permitirá ao SENADO efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I - definir o perfil de utilização de cada linha;
- II - permitir que o SENADO gerencie as franquias de dados dentro dos agrupamentos criados;
- III - permitir que o SENADO realize consultas de acompanhamento do uso diário de dados;
- IV - permitir que o SENADO realize o bloqueio/desbloqueio dos serviços de voz e dados em *roaming* internacional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio prévio de chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), hora certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e MMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio prévio de chamadas LDN (VC2 e VC3) e LDI com Código de Seleção de Prestadora (CSP) diferente daquele por ela utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá atender aos prazos definidos na Tabela 2 do parágrafo segundo, durante a execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será considerada como “falha sistêmica” aquela que impossibilite 50% (cinquenta por cento) ou mais das linhas ativas de realizar qualquer um dos seus serviços básicos (trafegar dados, originar ou receber chamadas).

Atividade	Prazo	Marco para contagem do prazo
Portabilidade numérica	3 dias corridos	A contar do início da liberação dos números pela operadora doadora
Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do aparelho e SIM CARD)	15 dias corridos	A contar da solicitação do gestor
Desativação em definitivo de linhas	48 horas	A contar da solicitação do gestor
Suspensão temporária de linhas	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Restabelecimento de linha suspensa temporariamente	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Troca de número	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Troca de SIM CARD (utilização do estoque de posse do SENADO)	24 horas	A contar da solicitação do gestor



SENADO FEDERAL

Atividade	Prazo	Marco para contagem do prazo
Ativação/desativação de serviços (caixa postal, encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas)	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Liberação de <i>roaming</i> internacional	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Bloqueio de <i>roaming</i> internacional	48 horas	A contar da solicitação do gestor
Manutenção corretiva (casos isolados)	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Manutenção corretiva (falha sistêmica)	8 horas	A contar da solicitação do gestor
Transferência de titularidade (saída de linhas)	5 dias corridos	A contar da solicitação do gestor
Transferência de titularidade (recebimento de linhas)	10 dias corridos	A contar da solicitação do gestor
Fornecimento de SIM CARDS (<i>back-up</i>)	10 dias corridos	A contar da solicitação do gestor
Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo	20 dias corridos	A contar da comunicação do gestor, em conjunto com a apresentação do BO
Reposição de dispositivos por defeito	20 dias corridos	A contar da comunicação do gestor
Reparo de dispositivos por defeito	30 dias corridos	A contar da comunicação do gestor
Apresentação de laudo, emitido por assistência técnica especializada, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, informando se o defeito apresentado é coberto ou não pela garantia	30 dias corridos	A contar da entrega do dispositivo danificado à CONTRATADA
Apresentação de informações ou esclarecimentos	24 horas	A contar da solicitação do gestor

Tabela 2 – Prazos para atendimento

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de descumprimento dos prazos previstos na Tabela 2 acima, a CONTRATADA estará sujeita a glosas aplicadas **com base no valor mensal faturado**, para cada ocorrência de atividade realizada fora do prazo, nos percentuais e condições descritas na Tabela 3 – Glosas por descumprimento de prazos, a seguir:

Atividade	Percentual	Condições
Portabilidade numérica	0,5%	A cada dia de atraso será aplicado 0,5%
Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do aparelho e SIM CARD)	0,3%	A cada dia de atraso será aplicado 0,3%
Desativação em definitivo de linhas	0,3%	A cada 48h de atraso será aplicado 0,3%
Suspensão temporária de linhas	0,3%	A cada 24h de atraso será aplicado 0,3%
Restabelecimento de linha suspensa temporariamente	0,3%	A cada 24h de atraso será aplicado 0,3%
Troca de número	0,3%	A cada 24h de atraso será aplicado 0,3%
Troca de SIM CARD (utilização do estoque de posse do SENADO)	0,3%	A cada 24h de atraso será aplicado 0,3%
Ativação/desativação de serviços (caixa postal, encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas)	0,3%	A cada 24h de atraso será aplicado 0,3%
Liberação de <i>roaming</i> internacional	0,3%	A cada 24h de atraso será aplicado 0,3%
Bloqueio de <i>roaming</i> internacional	0,3%	A cada 48h de atraso será aplicado 0,3%
Manutenção corretiva (casos isolados)	0,5%	A cada 24h de atraso será aplicado 0,5%



SENADO FEDERAL

Atividade	Percentual	Condições
Manutenção corretiva (sistêmica)	1,0%	A cada 8h de atraso será aplicado 1,0%
Transferência de titularidade (saída de linhas)	0,3%	A cada dia de atraso será aplicado 0,3%
Transferência de titularidade (recebimento de linhas)	0,5%	A cada dia de atraso será aplicado 0,5%
Fornecimento de SIM CARDS (<i>back-up</i>)	0,3%	A cada dia de atraso será aplicado 0,3%
Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo	0,3%	A cada dia de atraso será aplicado 0,3%
Reposição de dispositivos por defeito	0,3%	A cada dia de atraso será aplicado 0,3%
Reparo de dispositivos por defeito	0,3%	A cada dia de atraso será aplicado 0,3%
Apresentação de laudo, emitido por assistência técnica especializada, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, informando se o defeito apresentado é coberto ou não pela garantia	NA	Não será aplicada glosa, mas o reparo/reposição ocorrerá sem ônus para o SENADO.
Apresentação de informações ou esclarecimentos	0,2%	A cada 24h de atraso será aplicado 0,2%

Tabela 3 – Glosas por descumprimento de prazos

I - A apuração das glosas será mensal e coincidirá com o ciclo de faturamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o somatório das glosas aplicadas em um determinado mês seja igual ou superior a 15% (quinze por cento), ficará caracterizado o descumprimento parcial do objeto, sujeitando a CONTRATADA às devidas penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço total mensal (R\$)	Preço total para 48 meses (R\$)
1	Unidade	95	Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 100 GB e fornecimento de smartphone tipo 1 em comodato.		
2	Unidade	330	Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de smartphone tipo 2 em comodato.		



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço total mensal (R\$)	Preço total para 48 meses (R\$)
3	Unidade	100	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de modem tipo 3 em comodato.		
4	Unidade	150	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 40 GB (SIM CARD) .		
5	Minuto	300	Ligações LDI.		
6	Unidade		Utilização de voz e dados em <i>roaming</i> internacional.	12.000,00	576.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), o valor anual estimado é de R\$ _____ (_____) e o valor total estimado para 48 (quarenta e oito) meses é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, na forma prevista a seguir, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal do objeto, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Quarto da Cláusula Quarta e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Segunda.

I - Cada ciclo de faturamento terá início no dia primeiro de cada mês e término a zero hora do primeiro dia do mês subsequente à prestação do serviço.

II - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades estimadas neste contrato, no edital e seus anexos e as efetivamente utilizadas.

a) Os valores relativos à *roaming* internacional (item 6) são estimados, conforme previsto no parágrafo décimo sétimo da Cláusula Quarta.

III - O pagamento poderá sofrer ajustes de acordo com o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Sétima.

IV - A Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser remetida, em arquivo eletrônico, juntamente com extrato detalhado dos serviços, este nos formatos FEBRABAN V2, V3 ou superior, TXT e PDF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o gestor do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o aceite mensal, sendo que o pagamento poderá ser realizado por meio do código de barras contido na fatura, ou por Ordem Bancária.

a) Havendo qualquer divergência, irregularidade ou cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor formalizará contestação à CONTRATADA e somente efetuará o pagamento da parte incontroversa.

b) A CONTRATADA, nos casos de contestação formalizada, terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para efetuar apurações e comunicar o resultado ao SENADO.



SENADO FEDERAL

b.1) Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo fixado, a contestação será tacitamente reputada como procedente.

b.2) Constatada a procedência ou a improcedência da reclamação, nova fatura ou boleto para recuperação de glosa deverá ser emitido, com nova data de vencimento, respeitando a antecedência prevista no inciso IV deste parágrafo.

c) Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, para que seja feita a glosa do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do contrato, sem prejuízo das disposições aplicáveis do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

d) A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Segunda não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais reduções de tarifas determinadas pela ANATEL serão estendidas ao SENADO, a partir da mesma data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ___, de ___ de ___ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 3% (três por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



SENADO FEDERAL

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 3% (três por cento) do valor anual atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.



SENADO FEDERAL

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo SENADO para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará, prioritariamente, pelo e-mail stmovel@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, a contar de **18 de janeiro de 2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta deste contrato.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 290/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.008405/2026-87)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 290/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.008405/2026-87)

ANEXO 5

MODELOS DE TERMO DE VISTORIA E DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
--

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)



SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 290/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.008405/2026-87)

ANEXO 6

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA
INFORMAÇÃO**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como sigilosas, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à solução;

b) CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de



SENADO FEDERAL

assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;

d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

e) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

e1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

f) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

g) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;



SENADO FEDERAL

h) A CONTRATADA nunca poderá compartilhar informações e qualquer pedido de terceiros para acesso a dados do SF deverá ser encaminhado para deliberação do CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, com vigência idêntica à do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA e pelo Senado Federal, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, __ de _____ de 20__

Nome

Diretor

NOME DA EMPRESA

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal